PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.326, de 07 de dezembro de 1994

SÚMULA: Altera alíquota constante do artigo 61 do Código Tributário Municipal (Lei no 1.218, de 07.12.77).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alíquota constante do artigo 61 da Lei no 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), será calculada à razão de 3,0% (três por cento) do VRM - Valor de Referência Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08/12/94
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.326, de 07 de dezembro de 1994
Súmula: Altera alíquota constante do artigo 61 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.218, de 07.12.77).
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - A alíquota constante do artigo 61 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal) será calculada à razão de 3,0% (três por cento) do VRM - Valor de Referência Municipal.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 07 de dezembro de 1994.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edição nº 1124

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 09 / 12 / 19 94

FUNCIONÁRIO